



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO 07/2019

Paraipaba/CE, 06 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador José Garcia Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Observando cronologicamente a atuação dos profissionais do magistério, constatamos que a maioria das contratações temporárias acontecem para completar a carência de profissionais e a impossibilidade do município de realizar concurso público.

Contudo, verificamos que boa parte dessas contratações possuem uma carga horária de 100(cem) horas, mesma carga horária da maioria dos professores efetivos da rede pública de ensino municipal.

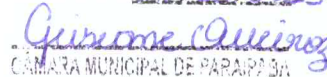
Nesta toada, resta importante destacar que os profissionais efetivos de 100 (cem) horas mensais poderiam ter sua carga horária ampliada para 200 (duzentas) horas mensais, diminuindo assim a possibilidade de contratação de forma precária e ainda diminuindo o custo dos gastos públicos.

Assim, o Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, conjugado com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, Estado do Ceará, vem, requerer à mesa, ouvido o plenário, de acordo com as normas regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de indicação que Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horaria de trabalho dos profissionais do Magistério, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba e dá outras providências.

  
RENAN BARROSO CAVALCANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.  
VEREADOR-SECRETÁRIO

RECEBI EM 07/06/2019

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*José Garcia Barbosa*  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO

*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2019

DESAPROVADO  
EM 19 / 06 / 2019

*Dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horaria de trabalho dos profissionais do Magistério, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paraipaba e dá outras providencias*

RECEBI EM 07/06/2019  
*Geizone Queiroz*  
CÂMARA MUNICIPAL

*Jose Garcia Barbosa*  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

O Prefeito de Paraipaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de indicação e, uma vez transformado em projeto de lei ordinária e sujeito a apreciação do Poder Legislativo e aprovado, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os Professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horaria de trabalho para 200 (duzentas) horas mensais/40(quarenta) horas semanais, desde que implementem as seguintes condições:

I - Que tenham entre o período de janeiro de 2014 a junho de 2019, 05 (cinco) anos consecutivos de meses letivos, de ampliação temporária de carga horaria de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, e que estejam em efetivo exercício em sala de aula;

II - Que possuem uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanas e que tenham exercício, entre o período de janeiro de 2014 a junho de 2019, cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como de suporte pedagógico, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos de meses letivos;

**Parágrafo Primeiro** - A opção de que trata o caput do artigo, deverá ser pleiteado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, sob pena de decadência.

**Parágrafo Segundo** - o professor com carga horaria ampliada, como dispõe o inciso I do art.1º desta lei, devera obrigatoriamente cumprir no mínimo 04 (quatro) anos na sua função em sala de aula; a ao professor com cargos em comissão do núcleo gestor das escolas públicas municipais, bem como se suporte pedagógico com carga

Avenida Maria Moreira, 164 – Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: [www.camaraparaipaba.ce.gov.br](http://www.camaraparaipaba.ce.gov.br) Email: [camaramunicipal.paraipaba@outlook.com](mailto:camaramunicipal.paraipaba@outlook.com)

CNPJ: 35.076.017/0001-07 Telefone: (85)3363-1032



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO



*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*

horária ampliada, como dispõe o inciso II do art.1º, deverá obrigatoriamente durante os 04 (quatro) anos subsequentes, permanecer em funções, ou voltar para sala de aula, não sendo permitida neste período se afastar para tratamento de interesse particular, licença sem vencimento e/ou readaptar-se.

**Parágrafo Terceiro** - O profissional que não obedecer esta lei e nem implementar as condições dispostas no art.1º, voltará a sua condição inicial de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** - O professor de que trata o art.1º desta Lei que não exercer a opção dentro do prazo decadencial, poderá ter, após a publicação desta Lei, a sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente, para 40h/s (quarenta horas semanais), em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carências identificadas nas escolas públicas municipais, de acordo com a conveniência de Administração pública, vedada a ampliação definitiva.

**Art.3º.** Não será concedida a ampliação definitiva de carga horária de trabalho ao professor que, no período compreendido nos incisos I e II, art.1º, desta Lei, tenha:

I - concessão de licença para tratar interesse particular;

II - concessão de readaptação temporária ou definitiva;

III- cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico, com ou sem ônus para a origem;

IV - cumprindo ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Paraipaba;

V - ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de doze meses, independentemente de processo administrativo disciplinar correspondente;

VI - convocação para o Serviço Militar;

VII - desempenho de função eletiva Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

VIII - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

IX - prisão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

## PODER LEGISLATIVO



*Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!*

**Art. 4º** - A jornada de trabalho semanal do professor na esfera pública municipal, após a publicação desta Lei, não poderá ultrapassar os limites de 40h/s (quarenta horas) semanais.

**Art. 5º** - A remuneração do professor contemplado pelas disposições desta Lei será proporcionalmente adequada à carga horaria trabalhada.

**Art. 6º** - O professor integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação que tenha ingressado no cargo efetivo e que não exerceu a opção pela ampliação definitiva poderá ter a carga horaria de trabalho temporariamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º** - A ampliação permanente e/ou temporária de carga horaria, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A ampliação temporária de que trata esta Lei, dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias da Secretaria da Educação.

**Art. 10º** - A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidaria pelo professor beneficiado com ampliação e o agente público que deu causa.

**Art. 11º** - A ampliação da carga horaria de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a), ou com a perda das condições da concessão da ampliação impostas por esta Lei, devidamente justificado, e com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13º** - Revogam-se disposições em contrario

Paraipaba/CE, 06 de junho de 2019.

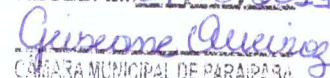
**DESAPROVADO**

**EM 19/06/2019**

  
RENAN BARROSO CAVALCANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.  
VEREADOR-SECRETÁRIO

  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

RECEBI EM 07/06/2019  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Avenida Maria Moreira, 164 – Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: [www.camaraparaipaba.ce.gov.br](http://www.camaraparaipaba.ce.gov.br) Email: [camaramunicipal.paraipaba@outlook.com](mailto:camaramunicipal.paraipaba@outlook.com)

CNPJ: 35.076.017/0001-07 Telefone: (85)3363-1032